



X – proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;

XI - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;

XII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XIII – exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;

XIV – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

## SUBSEÇÃO II

### Da Secretaria Municipal Educação

**Art. 14** - À Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento e trata de assuntos relacionados com a Educação do Município e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Gerência e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;



# PREFEITURAMUNICIPALJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200—Centro—39.645-000—CNPJ01.613.376/0001-34

## Reestruturação Administrativa

**VII** – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**VIII** – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

**IX** – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

**X** – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

**XI** – manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a fixação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

**XII** – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

**XIII** – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

**XIV** – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

**XV** – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

**XVI** – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social: